

PEC 14/2021



Sistema de Proteção Social e Valorização dos ACS e ACE

Agosto de 2025, Brasília/DF

PEC 14/2021



1. Imposição de encargos sem fonte de custeio

A PEC transfere aos Municípios responsabilidades salariais, previdenciárias e administrativas relacionadas aos ACS e ACE, sem garantir repasses federais suficientes, automáticos ou obrigatórios. Essa prática afronta o art. 167, §7º da Constituição Federal, gerando grave risco de desequilíbrio fiscal.

2. Impacto previdenciário elevado

Prevê aposentadoria especial após 25 anos de atividade, com integralidade e paridade, sem estudo atuarial que assegure viabilidade financeira. Isso pode gerar passivos insustentáveis para os RPPS municipais e para o Regime Geral de Previdência Social.

3. Regularização retroativa de vínculos temporários

Determina a efetivação automática de profissionais contratados de forma temporária desde 2006, sem novo concurso público. Essa medida afronta o princípio do concurso, cria passivos funcionais imediatos e abre espaço para judicializações e questionamentos dos órgãos de controle.

PEC 14/2021



4. Condicionamento de repasses federais

Vincula a transferência de recursos da União à comprovação da regularidade dos vínculos dos ACS e ACE. Isso pode paralisar programas estratégicos de saúde, além de representar violação ao pacto federativo e ingerência do TCU na gestão municipal.

5. Vigência imediata e sem transição

A proposta prevê entrada em vigor imediata, sem prazos de adaptação, exigindo dos Municípios ajustes simultâneos em concursos, regimes previdenciários, vínculos e orçamentos. Isso compromete a previsibilidade e pode gerar inadimplência generalizada

A proposta fere a Constituição



- A proposta apresenta uma série de **inadequações operacionais, administrativas e financeiras**.
- Menciona genericamente a assistência financeira da União, mas **não garante que os repasses federais serão suficientes, obrigatórios ou automáticos, tampouco estabelece critérios objetivos de rateio ou indexadores de correção**.
- **Essa omissão afronta diretamente a Emenda Constitucional 128**, que vedava a imposição de encargos aos entes subnacionais sem a devida previsão de recursos.

Fere o princípio da descentralização do SUS



- **CF/1988**

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma **rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único**, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

- **Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990)**

Art. 7º **As ações e serviços públicos de saúde** e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), **são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal**, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo;

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

Fere o princípio da descentralização do SUS



- A regulamentação federal da atividade dos ACS e dos ACE, ao longo dos anos, **se configura uma ruptura com o princípio constitucional e a lógica federativa da descentralização da gestão do SUS**
- É um esvaziamento da autonomia administrativa e financeira dos entes locais, uma vez que todo o regramento a respeito da profissão, o tipo de vínculo, as atividades desempenhadas, o piso salarial e outros direitos e benefícios são definidos em lei federal e indevidamente na Constituição brasileira



Diferença entre repasses federais e registros municipais de ACE e ACS

De acordo com dados do Ministério da Saúde, os repasses federais contemplam **67.182 ACE e 271.640 ACS**.

Os Municípios custeiam integralmente, sem apoio da União, quase **36 mil ocupações de Agentes Comunitários de Endemias**, já que os registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) apontam para **102.861 ACE**.

PEC 14/2021



Agentes custeados integralmente pelos Municípios

- Os Municípios deveriam arcar com os encargos patronais e direitos trabalhistas dos ACE e ACS. Há no entanto, um contingente de quase **36 mil ACE que são inteiramente custeados com recursos do Município**, pois a União não repassa os recursos para o piso.
- **A folha desses profissionais custa aos Municípios R\$ 1,6 bilhão por ano.**

PEC 14/2021



O impacto da aposentadoria especial

- Com a aposentadoria especial após 25 anos de atuação, a CNM estimou um impacto atuarial de aproximadamente R\$ 21,2 bilhões.
- Na média, a aposentadoria dos ACE e ACS está sendo antecipada em 6 anos.
- O cálculo atuarial da aposentadoria especial dimensiona recursos e contribuições necessários para o pagamento de despesas futuras, como é o caso de benefícios previdenciários

PEC 14/2021



Proposta de Federalização dos ACS/ACE

- Criação de carreira federal única, com lotação nos Municípios;
- Transferir à União a responsabilidade integral sobre contratação, vínculo, remuneração e previdência dos agentes;
- Planos de carreira e capacitação definidos em lei federal;
- Custos previdenciários arcados pela União;
- Vinculação ao regime previdenciário federal;
- Saneamento dos impasses sobre vínculo e gestão dos agentes;
- Aliviando os RPPS municipais.

Obrigado!

Edimar Santos
1º Secretário da CNM



saudade@cnm.org.br
(61) 2101-6000